



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos dos Artigos 84, §§ 1º e 2º e 89 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 -Lei Orgânica das Municipalidades-, sanciona a Lei nº 778/82, de 30.04.82, oriunda do Projeto de Lei nº 008/82, de 30.03.82.

LEI Nº 778/82

Art. 1º - Ficam criadas na Rede Municipal de Ensino de 1º Grau, as seguintes Unidades Escolares:

1º distrito - Macaé-RJ

Jardim de Infância Angelus

Rua do Sacramento, 43

Jardim de Infância Lions

Rua Ana Benedita s/n

Escola Municipal Professor Joaquim Luiz Freire Pinheiro
Altos dos Cajueiros

Escola Municipal 16 de Julho

Rua Dr. Denach s/n

2º distrito - Barra de Macaé

Jardim de Infância Dr. Juventino da Silva Pacheco

Av. Luiz Lyrio s/n

Escola Municipal São Sebastião dos Quarenta

Escola Municipal Renato Martins

3º distrito - Carapebus

Escola Municipal Canto dos Cablocos

Escola Municipal Roberto Silveira

Escola Municipal Ingazeira

U



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 778/82

Art. 1º - 4º distrito - Quissamã

Escola Municipal Inácio Hugo de Souza

Escola Municipal Regina Celi Passos

5º distrito - Córrego do Ouro

Escola Municipal Madressilva

6º distrito - Cachoeiras de Macaé

Escola Municipal Joaquim Augusto Borges

Escola Municipal Hipólito Franco

7º distrito - Glicério

Escola Municipal Duas Barras

8º distrito - Sana

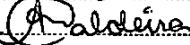
Escola Municipal Alceu Teódulo Jaccoud

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 1982.


CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito

Registro fls. 10800109 Lv. 16
Publicação: FOLHA MAEAGENST
nº 3.1 pág. 10
Edição de 13.05.82

Servidor